

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 60-77

Altera os valores dos símbolos e padrões de vencimentos e salários e dá outras providências.

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ter novos valores, os símbolos e padrões de vencimentos e salários dos servidores municipais, constantes das tabelas de que tratam os anexos IV, V e VIII, da Lei nº 1.489, de 10 de novembro de 1976.

Art. 2º - Ficam criados no quadro de pessoal, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- 1 (um) Chefe do Serviço de Pessoal, padrão CE-16
- 1 (um) Laboratorista, padrão CE-14

Art. 3º - Fica criado no quadro de pessoal o cargo de Secretário Administrativo da CME padrão C-1, de provimento em comissão.

Parágrafo Único - O cargo criado por este artigo é de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - O cargo de Chefe do Serviço de Pessoal será provido por concurso público ou acesso, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º - Fica extinta a função gratificada de Chefe do Serviço de Pessoal, símbolo FG-1.

Art. 6º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e de caráter efetivo:

- 1 (um) Procurador Jurídico, símbolo C-6
- 1 (um) Encarregado do Setor de Serviço Médico, padrão CE-13
- 1 (um) Chefe de Divisão de Educação e Cultura, padrão CE-14
- 1 (um) Bibliotecário, padrão CE-13
- 1 (um) Topógrafo, padrão CE-13
- 1 (um) Chefe do Serviço de Estatística e Pesquisa, padrão CE-13
- 1 (um) Desenhista-Topógrafo e Arquitetônico, padrão CE-11
- 1 (um) Encarregado de Parques e Jardins, padrão CE-8
- 1 (um) Encarregado de Enplacamento, padrão CE-8
- 1 (um) Auxiliar de Enfermagem, padrão CE-7
- 1 (um) Apontador, padrão CE-7

Art. 7º - A gratificação de função a que alude o artigo 3º da Lei nº 1.489, de 10 de novembro de 1976, passa a ser a seguinte:

FG-1	Cr\$ 850,00
FG-2	Cr\$ 650,00
FG-3	Cr\$ 550,00
FG-4	Cr\$ 420,00

Art. 8º - O quadro de funções gratificadas previsto na Lei nº 1.403, de 14 de agosto de 1974, passa a ser o seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- FG-1 Chefe da Tesouraria
- FG-1 Chefe do Serviço de Mercados e Feiras
- FG-1 Chefe do Serviço de Abate e Transporte de carnes
- FG-1 Chefe de Fiscalização de Rendas
- FG-1 Secretário do Serviço de Alistamento Militar
- FG-1 Chefe da Administração do Cemitério
- FG-4 Chefe da Guarda Municipal

Art. 9º - Terão nova classificação na tabela de vencimentos com a alteração dos símbolos e padrões previstos nesta lei, os seguintes cargos de provimento em comissão e de caráter efetivo:

- Procurador Jurídico, símbolo C-7
- Chefe da Assessoria de Planejamento, símbolo C-7
- Diretor do Departamento de Administração, símbolo C-7
- Médico, padrão CE-24
- Técnico em Contabilidade, padrão CE-16
- Porteiro-Zelador, padrão CE-10

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos previstos neste artigo, passarão a vigorar de acordo com os símbolos e padrões deles constantes.

Art. 10 - São cargos de provimento efetivo e em comissão, com os respectivos padrões e símbolos de vencimentos, os constantes dos anexos I e II que integram esta lei.

Art. 11 - As funções e respectivos padrões de salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são os constantes do anexo VII que faz parte desta lei.

Art. 12 - Os proventos do pessoal inativo serão aumentados na mesma proporção e critério adotados para o pessoal ativo, nos termos do artigo 189, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

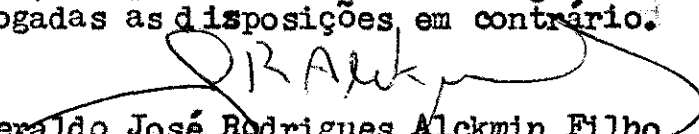
Art. 13 - As pensões concedidas pela Prefeitura, passam para Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) mensais.

Art. 14 - As viúvas de que tratam as Leis nºs. 1.410, de 10 de outubro de 1974 e 1.445, de 12 de setembro de 1975, terão um aumento da pensão mensal correspondente a 40% (quarenta por cento).

Art. 15 - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão por dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 1978, as quais serão suplementadas com recursos da "Reserva de Contingência" do mesmo orçamento.

Art. 16 - Os efeitos desta lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1978.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal